



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.046296/2018-87

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA AERONAVEGABILIDADE, SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS, SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÃO FISCAL

RELATOR: RICARDO FENELON JUNIOR

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de audiência pública para regulamentação das operações de aeronaves de propriedade compartilhada.

1.2. A proposta de regulamentação do tema deriva do regulamento americano, *14 CFR Part 91 – Subpart K - Fractional Ownership Operations*, e foi incluída em 2011 já na primeira versão da proposta de edição do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 91, submetida ao Colegiado (60800.014964/2010-21). Após diversas interações entre as Diretorias da Agência e as Superintendências de Padrões Operacionais (SPO) e de Aeronavegabilidade (SAR), a proposta de RBAC 91, incluindo o tema de aeronaves compartilhadas, foi submetida à Audiência Pública nº 14/2015.

1.3. Durante a análise do processo de edição do RBAC 91, ora sob relatoria desta Diretoria, percebeu-se a necessidade de aprofundamento dos estudos sobre este assunto. Desta forma, as áreas foram orientadas a autuar o presente processo (SEI 2230418), com o fim específico de estudar e propor a regulamentação da propriedade compartilhada de aeronaves no Brasil, de maneira adequada ao cenário nacional. Atualmente, o assunto é tratado na Subparte K da proposta de RBAC 91. Porém, a intenção é que o tema seja deliberado de maneira paralela ao processo do RBAC 91, podendo a regulamentação ser aprovada ainda no âmbito do RBHA 91.

1.4. A fim de atender à diligência desta Diretoria, em 20/12/2018 foi instituído grupo de trabalho (GT) multidisciplinar, composto por membros das Superintendências de Padrões Operacionais (SPO), de Aeronavegabilidade (SAR) e de Ação Fiscal (SFI) (SEI 2540221 e 2607347, 2624846, 2624948, 2629659, 2607348, 2621900, 2631660, 3069680).

1.5. Em 05/07/2019, conforme Nota Técnica nº 22/2019 (SEI 2701737), foi consolidado o posicionamento do Grupo em relação ao tema, concluindo-se, em síntese, que:

a) atualmente, há dezenas de aeronaves operando no Brasil em regime de propriedade compartilhada, sendo esperada a evolução desse número em virtude da facilidade e da diminuição de custos inerentes à sinergia de esforços entre os proprietários cotistas;

b) atualmente, os operadores não estão impedidos de realizar programas de propriedade compartilhada, porém, não há requisitos adequados para a mitigação da assimetria de informação relacionados ao modelo de negócio da propriedade compartilhada, que impede os cotistas/usuários de exercerem pleno controle operacional e de se responsabilizarem pelas operações. Nesse sentido, são propostos requisitos que visam a mitigar, especificamente, essa assimetria de informação. Tal constatação está alinhada com a argumentação da *Federal Aviation Administration (FAA)* afeta ao tema;

c) a adesão à Subparte K deve ser obrigatória para operações em que haja provisão de serviços a terceiros de administração do programa em um esquema de propriedade

compartilhada e, por consequência, na qual haja assimetria de informação por parte dos cotistas;

d) os impactos esperados com tal regulamentação são, principalmente, financeiros e de gestão, podendo gerar maiores custos operacionais para os interessados que, eventualmente, não estejam preparados;

e) a proposta da Subparte K é bem menos restritiva do que os RBAC 135 e RBAC 119 em seu conjunto, não justificando-se, portanto, impor uma certificação sob o RBAC 119 para operadores que quiserem unicamente compartilhar aeronaves sob um programa;

f) quem deve constar como operador no Registro Aeronáutico Brasileiro – RAB é o próprio administrador do programa de propriedade compartilhada, que detém o controle técnico da operação, e terá a obrigação legal de contratar seguro;

g) em caso de infração relativa ao uso da aeronave, o administrador do programa será o autuado, cabendo a ele tomar as medidas que julgar cabíveis para obter o ressarcimento dos prejuízos que tiver junto ao cotista que julgar responsável;

h) a ANAC deverá ser capaz de conhecer os cotistas do programa de propriedade compartilhada. Como se trata de operações sob o RBAC 91, nenhuma outra pessoa, exceto os cotistas das aeronaves do programa, poderá fazer uso para seus próprios fins, e estes cotistas não deverão ser operadores. Tal abordagem não impede o uso dessas aeronaves (em operações sob o RBAC 91) sem cumprir os requisitos da Subparte K. No entanto, para esses casos, os voos não deverão ser considerados voos do programa;

i) a ANAC deverá dispor de sistema específico para registro dos cotistas de cada aeronave, de modo a facilitar as atividades de fiscalização e coibir operações de transporte aéreo clandestino (TACA); e

j) a fiscalização no âmbito da SPO, SAR e SFI dependerá do porte do operador e entrará na rotina normal das áreas.

1.6. Diante dos posicionamento apontados, foi elaborada uma nova proposta de regulamentação da Subparte K, com alterações em relação àquela submetida à Audiência Pública nº 14/2015, sendo as principais:

I - inclusão de requisitos de Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional – SGSO;

II - inclusão do Programa de Acompanhamento e Análise de Dados de Voo – PAADV para aeronaves acima de 27.000 kg, correspondente com o RBAC 135; e

III - requisitos para o pessoal de administração, estabelecendo-se minimamente a necessidade de um gestor responsável, um diretor de operações, um diretor de manutenção e um diretor de segurança operacional, sendo permitido determinadas acumulações.

1.7. A nova proposta de Subparte K gerou, também, ajustes aos RBACs 119 e 142, devidamente incluídos no processo.

1.8. Após os trâmites administrativos entre as áreas afetas ao tema, em 10/07/2019, a SPO remeteu o processo a esta Diretoria, com proposta de realização de audiência pública por 30 dias (SEI 3225934)

1.9. É o relatório.

Ricardo Fenelon Junior

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 31/07/2019, às 08:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3255440** e o código CRC **0D2D0569**.

SEI nº 3255440